



AFIXADO
EM: 04/07/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.880, DE 04 DE JULHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E
EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Os Vereadores perceberão na legislatura 2013/2016, subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,17 (dez mil e vinte um reais e dezessete centavos), observados os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O suplente de vereador quando convocado e a partir da posse perceberá o subsídio mensal igual ao do titular em exercício, nos seguintes casos:

I – vacância prevista em lei;

II – afastamento do titular por investidura em cargo de Secretário Municipal ou outro cargo executivo equivalente, inclusive nas outras esferas de governo;

III – licença do titular por mais de 120 dias ou igual ao período de 120 dias, apenas no caso de licença a gestante, que poderá ser prorrogada nos termos do Regulamento do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único: O suplente, assumindo no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 4º. O custeio ora estabelecido para a próxima legislatura correrá a expensas de dotações próprias, consignadas nas leis orçamentárias dos respectivos anos, não devendo ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE
JULHO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 056/2012
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

